



DECRETO 533 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

***“Regulamenta a Campanha Do IPTU
Premiado 2023 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que a campanha instituída no Município, pela Lei Municipal nº1860 de 03/04/2023, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação e outros, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

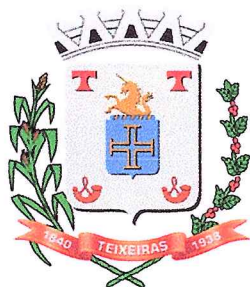
Art. 1º O Poder Executivo realizará a campanha visando auxiliar a fiscalização e a arrecadação de tributos de sua competência, mediante a distribuição de prêmios, por meio de sorteio entre proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que não tenham nenhum débito de IPTU, lançados e vencidos até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O programa de concessão de prêmios previsto na Lei Municipal 1860, de 03/04/2023, e regulamentado neste Decreto, denominar-se-á “IPTU PREMIADO”.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Participarão da campanha exclusivamente, pessoas físicas e jurídicas, proprietários ou possuidores que estejam na condição de contribuinte ou responsável tributário de imóvel, a qualquer título, inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal que comprovarem a quitação total dos IPTUs, seja em cota única ou parcelas, até o dia 30 de novembro de 2023, observado o parágrafo Único do artigo 5º da Lei nº1860/2023.

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que, até o último dia útil do mês anterior à realização do sorteio, não tenha nenhum débito, inscrito ou não em dívida ativa, referente



ao IPTU do imóvel contemplado e em relação a outros imóveis de sua titularidade, inscritos no cadastro imobiliário.

§ 2º O contribuinte com débito de IPTU parcelado perante o fisco municipal poderá participar do sorteio desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas no período a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 3º O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao prêmio mediante prova cabal de sua condição de proprietário, possuidor a qualquer título ou locatário.

§ 4º Para o locatário receber o prêmio, deverá comprovar sua condição, por meio de contrato de locação com firmas reconhecidas das partes, e ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 5º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis inscritos no cadastro imobiliário da Prefeitura, para fins de lançamento do IPTU.

§ 6º Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal de Teixeira
- II - os Vereadores da Câmara Municipal de Teixeira;
- II – os Secretários Municipais;
- IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha “IPTU PREMIADO”.
- V - os contribuintes que possuem isenção total ou imunidade total do pagamento de IPTU.

CAPÍTULO III DO SORTEIO

Art. 3º Os sorteios serão realizados no dia 16 de dezembro de 2023, em dia, às 20 horas, na Praça Arthur Bernardes, e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados a partir do 1º dia útil seguinte a homologação do respectivo sorteio, mediante recibo e apresentação de documento de identidade.

§ 1º Em cada realização de sorteio, haverá a contemplação de 09 (nove) contribuintes, que concorrerão aos prêmios conforme disposto no art. 5º.

§ 2º O contribuinte concorrerá com o número do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal.



§ 3º O sorteio de cada prêmio será manual e efetuado por cidadão a ser definido entre os cidadãos presentes no momento do evento.

§ 4º O sorteio dos prêmios obedecerá a seguinte ordem: primeiro será sorteado o 9º prêmio, depois o 8º prêmio, depois o 7º prêmio, depois o 6º prêmio, depois o 5º prêmio, depois o 4º prêmio, depois o 3º prêmio, depois o 2º prêmio e, por último, o 1º prêmio.

§ 5º O direito ao prêmio prescreve em 90 (noventa) dias, contados da data de homologação dos resultados.

Art. 4º Os sorteios serão realizados de forma manual, com a utilização de “Urna” contendo cartões individuais, com a numeração de todos os imóveis cujos IPTUs estejam quitados até 30 de novembro de 2023 e sem dívida ativa.

Parágrafo único. A relação com os números dos IPTUs adimplentes que participarão do sorteio será divulgada nas redes sociais e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura antes do dia do sorteio.

CAPÍTULO IV DOS BENS A SEREM SORTEADOS

Art. 5º Os bens a serem sorteados serão os seguintes:

- a) 1º prêmio: Televisão Smart 40”;
- b) 2º prêmio: Televisão Smart 40”;
- c) 3º prêmio: Smartphone;
- d) 4º prêmio: Smartphone;
- e) 5º prêmio: Smartphone;
- f) 6º prêmio: Smartphone;
- g) 7º prêmio: Fritadeira Air Fryer
- h) 8º prêmio: Fritadeira Air Fryer
- i) 9º prêmio: Fritadeira Air Fryer

Parágrafo único. O valor total dos bens a serem sorteados durante o ano de 2023 não poderá ultrapassar o valor correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação com as guias de IPTU em 2022.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados a partir do dia 18/12/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, mediante o preenchimento das condições previstas



neste Decreto e na Lei Municipal nº 1860/2023, a exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e a assinatura do correspondente recibo, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º No caso do proprietário, possuidor ou locatário ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante a exibição de seus atos constitutivos e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 2º Caberá recurso ao Prefeito da decisão homologatória da Comissão Organizadora no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

§ 3º Os casos não previstos na Lei Municipal 1860/2023 e neste Decreto serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 4º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;
- II - orientar os participantes e dirimir dúvidas referentes ao concurso;
- III - organizar integralmente o sorteio;
- IV - elaborar ata das atividades exercidas, podendo solicitar auxílio das unidades administrativas da Prefeitura, quando necessário;
- V - homologar o resultado dos sorteios;
- VI - divulgar os nomes dos premiados, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- VII - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VIII - elaborar relatório geral do concurso "IPTU PREMIADO";
- IX - decidir situações não previstas na Lei Municipal 1860/2023 e neste Decreto no prazo de 03 (três) dias;
- X - providenciar os documentos previstos nos arts. 6º, 7º e 8º deste Decreto, e outros que se fizerem necessários para o cumprimento da campanha "IPTU PREMIADO".

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do sorteio de 2023 será composta por 05 (cinco) membros dos seguintes setores:



- I - Departamento de Contabilidade;
- II - Departamento de Finanças;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Divisão de Compras;
- V - Secretaria de Governo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os contemplados, em qualquer modalidade, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” à Campanha “IPTU PREMIADO”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento.

Art. 9º As premiações serão objeto de divulgação na mídia e realizadas em eventos em que ao menos um representante da Secretaria de Fazenda do Município e mais três pessoas do público deverão estar presentes, convidadas pela Comissão no momento do sorteio.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Teixeiras, 01 de novembro de 2023.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>01/11/23</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. Teixeiras, <u>01/11/23</u> <i>SAB</i> Solangé A. A. Silva Servidor Responsável